



PROCESSO N.º 725/11

PROTOCOLO N.º 10.384.155-0

PARECER CEE/CEB N.º 1097/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM GERALDO FERNANDES -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 776/11, de 11 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20 de abril de 2010, no NRE de Londrina, do Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes - Ensino Fundamental e Médio, município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 109).

A Resolução Secretarial n.º 5071/07, de 08 de dezembro de 2007, com base no Parecer n.º 3296/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Médio, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2008, na Escola Estadual Dom Geraldo Fernandes - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes – Ensino Fundamental e Médio (fls. 03).

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 07 a 12, 78, 92 a 94

#### 2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 14).



PROCESSO N.º 725/11

Matriz Curricular

NRE. 18- LONDRINA		MUNICÍPIO: 370- CAMBÉ		
ESTABELECIMENTO: 574-COLÉGIO ESTADUAL DOM GERALDO FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.				
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO.		TURNO: MANHÃ		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011 - SIMULTÂNEA				
DISCIPLINAS/SÉRIE		1ª	2ª	3ª
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTÓRIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3
	MATEMÁTICA	2	2	2
	QUÍMICA	2	2	2
SOCIOLOGIA	2	2	2	
SUB-TOTAL		23	23	23
P. D.	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2
	L. E. M. - ESPANHOL *	4	4	4
SUB-TOTAL		6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29



PROCESSO N.º 725/11

## 2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Sirley Aparecida de Souza	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Maria Brazelina de Sousa Almeida	Ciências Biológicas	Biologia
Reginaldo Rodrigues Galvão	Educação Física Especialização em Educação Física do Ensino Fundamental e Médio	Educação Física
Alison Vander Mandeli	Filosofia	Filosofia
* Luiz Fernando da Silva	Matemática	Física
Ciléia Claudia de Oliveira	Geografia	Geografia
Ricardo Luiz Pinheiro	História	História
Noeli Ferreira da Roza	Letras – Português/Francês	Língua Portuguesa
Elizia Dubay Lopes	Ciências – Matemática Especialização em Matemática	Matemática
Tatiana Hiroshi	Química Especialização em Bioquímica Aplicada	Química
Rogério da Costa	Ciências Sociais	Sociologia
Sandra Lourenço Tamanini	Letras – Português/Inglês	Inglês
Zolira Baratto	História Espanhol (Universidade de Salamanca)	Espanhol

\* Não comprovou habilitação específica.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 097/11, do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 97 a 103).

## 4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. <sup>a</sup> SÉRIE 9. <sup>o</sup> ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	4,1	3,4	3,4	3,6	3,9



PROCESSO N.º 725/11

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina, Parecer n.º 1224/11 - CEF/SEED (fls. 107), este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008, do Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes – Ensino Fundamental e Médio, município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad.  
Presidente da CEB